



TC 005.865/2015-8.

Tipo de processo: Desestatização

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Assunto/Obra: Atendendo à IN 27/1998, Leilão Aneel 007/2015 - instalações de transmissão integrantes do Bipolo de Corrente Contínua Xingu (Processo 48500.000560/2015-44). Registro Fiscalis 126/2015.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando o estágio em que se encontra o presente processo de Desestatização, com a fase de comunicações esgotadas após a prolação do Acórdão 644/2016-TCU-Plenário, de 29/3/2016 (peça 61), a teor do que consta da tabela abaixo:

Tabela I – Comunicações Processuais

<i>DESTINATÁRIO</i>	<i>EXPEDIENTE</i>	<i>Natureza</i>	<i>CIÊNCIA</i>
Ministério de Minas e Energia	Aviso 228-Seses (Peça 64)	Comunicação	01/04/2016 (Peça 70)
Agência Nacional de Energia Elétrica	Ofício 0093/2016 (Peça 65)	Comunicação	11/4/2016 (Peça 66)

2. Considerando o subitem 9.4 do Acórdão 947/2016-TCU-Plenário (peça 69), prolatado nos autos do TC 022.887/2015-6, que determinou o apensamento do processo em questão a estes autos, em sessão ocorrida no dia 20/4/2016, registro que foi cumprida a determinação nesta data.

3. Considerando também a inexistência de demais providências a serem adotadas no processo, a teor do que consta do *checklist* abaixo:

Tabela II – Checklist

<i>ITEM</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>N/A</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
Tratando-se de processo com peças sigilosas, foi inserida peça de restrição de acesso atualizada, bem assim as peças estão classificadas conforme a restrição?	X			Peça 46
Consta do campo assunto do processo os dados relativos ao nome da obra, número do Fiscalis e ano do Fiscobras, se pertinente?	X			
Havendo processo do tipo SOLI apensadas, as mesmas tiveram seu atendimento exaurido após a prolação da decisão definitiva nos autos?			X	



As determinações constantes dos Acórdãos foram cumpridas ou estão sendo monitoradas em outro processo?			X	
--	--	--	---	--

4. Com base na delegação de competência contida no art. 3º, VI, da Portaria-SeinfraElétrica n. 1, de 9/1/2015 c/c art. 33, Parágrafo Único da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, **determino**, nos termos do artigo 169, inciso:

I	Apensamento definitivo a outro Processo.	
II	Decisão pelo seu arquivamento.	
III	Providências tomadas nos casos de decisões definitivas/terminativas.	
IV	Registro de que trata o art. 259 do RITCU.	
V	Cumprimento do objetivo pelo qual o processo foi constituído.	X

do Regimento Interno do TCU, o **encerramento** dos autos.

SeinfraElétrica/SA, 6 de maio de 2016.

(assinado eletronicamente)
RICARDO NELSON GONÇALVES
TEFC – Mat. 4177-7

(assinado eletronicamente)
RODRIGO DE CARVALHO PIRES
Chefe de Serviço
TEFC – Mat. 10082-0